



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Dispõe sobre a indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Verê e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Conceder-se-á indenização de transporte ao Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que, por opção e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada servidor, em efetivo exercício, conforme acima mencionado.

§ 1º O pagamento da indenização de transporte será efetuado no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

§ 2º Em caso de apresentação de atestado médico e/ou falta justificada ou injustificada, resta autorizado o desconto do valor de R\$ 10,00 (dez) por dia não trabalhado, tudo em conformidade com o relatório elaborado pela chefia imediata.

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* deste artigo será reajustado em 01 de março dos anos subsequentes, considerando o índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 3º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 4º A concessão da indenização de transporte, precedida do atestado a que se refere o art. 1º, far-se-á mediante ato do Secretário de Saúde, entregue à contabilidade no mês em que for efetuado o seu pagamento, indicando obrigatoriamente o cargo efetivo e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo servidor.

Parágrafo único. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto nesta Lei deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.07 13:30:10 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Paulo Roberto Weissheimer*
Paulo Roberto Weissheimer

Em: 18/03/2025

Sp. Pecagno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 18/03/2025

1ª Votação: 25/03/25 votos 7 x 0

2ª Votação: 08/04/25 votos 8 x 0

3ª Votação: / / / votos x

Aprovado: 03/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Verê.

A indenização de transportes à essa classe, está prevista na Lei Federal nº 15.014 de 06 de novembro de 2.024, que alterou parcialmente a Lei Federal nº 11.350.

O presente projeto de Lei, inclui a previsão de concessão de indenização de transporte aos servidores que, por opção e/ou observados os interesses públicos da administração, optarem por utilizar, como meio de locomoção veículo próprio para execução de serviços externos atestados pela chefia imediata e inerentes as atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

Regime de tramitação normal.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 06 de março de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.07 13:30:24 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 010/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 007/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Verê e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, conceder-se-á indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que, por opção e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela cheia imediata.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 10 de Março de 2025.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637